

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

PROJETO DE LEI N. 084/2022

INSTITUI o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários, destinado às empresas que desenvolvam programas de incentivo à conclusão do ensino fundamental e médio, da educação técnica profissional ou de curso superior de seus empregados.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se empresa incentivadora da educação de funcionários a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar seus funcionários a concluir a educação básica, o curso técnico ou o curso superior.

Art. 2.º A obtenção do Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários somente será outorgada a pessoas jurídicas que estejam regularizadas com suas obrigações fiscais e tributárias perante o Município e estabelecidas na cidade de Manaus.

Art. 3.º São objetivos da certificação prevista nesta Lei:

I – distinguir e homenagear empresas que incentivem o desenvolvimento pessoal de seus colaboradores por meio de uma política contínua de apoio à conclusão de sua educação escolar;

II – estimular as empresas a conceder ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal.

Art. 4.º O Selo deverá ser solicitado preferencialmente pela internet e, no ato de sua concessão, será emitido também um certificado para a empresa solicitante.

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Parágrafo único. A manutenção do selo dar-se-á na atualização anual, por meio de documento comprobatório de execução do plano apresentado no ato do cadastramento da empresa.

Art. 5.º A empresa agraciada com o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários fica autorizada a divulgá-lo.

Art. 6.º As despesas com o cumprimento desta Lei serão custeadas com as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 01 de abril de 2022.



VEREADOR FRANSUÁ



JUSTIFICATIVA

É imprescindível que as empresas estimulem o crescimento e valorizem o desenvolvimento profissional de cada funcionário. Valoriza-los gera mais satisfação, aumento de produtividade e resultados melhores para empresas e, conseqüentemente para o nosso município.

Justifica-se a presente propositura, por meio do art. 205, inciso I, da Constituição Federal:

Art.205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada **com a colaboração da sociedade**, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, solicito dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



VEREADOR FRANSUÁ